



Ata da 32ª Sessão Ordinária Da 13ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária; Abertura 04/11/2024 - Início às 19:00 h e término às 19:58 h

1

Mesa Diretora: Presidente: João Bento Emiliano/ PP; Vice-Presidente: Claudemir Chaves/ PT; Primeiro Secretário: Marciano Skrzypczak/ CIDADANIA; Segundo Secretário: Manoel Arilto Costa Junior/ PP;

Lista de Presença na Sessão: João Bento Emiliano/ PP; Claudemir Chaves/ PT; Marciano Skrzypczak/ CIDADANIA; Manoel Arilto Costa Junior/ PP; André Napiwoski Figueira de Barros/PSDB; Ozeias de Oliveira/PP; Joelei Jorge Basso/PL.

Expedientes: 01. ABERTURA DA SESSÃO: O Presidente João Bento Emiliano invocou a proteção divina, pela grandeza da pátria, o progresso de Realeza e o bem-estar da sua população declarou abertos os trabalhos da 32ª sessão ordinária deste dia 04 de novembro de 2024. Foi feita a votação da ata já disponibilizada anteriormente para a aprovação dos nobres vereadores: Aprovada por todos. Quero saudar e agradecer a presença de todos nesta sessão, aos que nos acompanham pela rádio aquarela, youtube e também pela página do face book da câmara de vereadores. Sejam todos bem vindos. Passamos para a leitura das proposições. **Matérias do Expediente:** O Presidente João Bento Emiliano solicitou que o primeiro secretário Marciano Skrzypczak fizesse a leitura dos projetos de lei: **PROJETO DE LEI Nº 046 DO PODER EXECUTIVO** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a viabilizar incentivos diretos à instalação de empreendimento do Agronegócio da produtora Vera Lucia da Costa, observando as condicionantes da Lei Municipal nº 2.172, de 18 de junho de 2024. Justificativa do projeto: A finalidade do presente Projeto de Lei é promover a economia sustentável, através do incentivo a geração de emprego e renda, bem como viabilizar o desenvolvimento econômico e social do Município por meio de ações que geram incentivos diretos aos setores produtivos, buscando contemplar o interesse público justificado na melhoria da qualidade de vida da população, no incremento da receita municipal por meio de tributos próprios ou repartição dos tributos federais e estaduais. O empreendimento do Agronegócio, localizado no Lote Rural nº 44 e 77-AA-2, da gleba nº 15-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, na Linha Beija Flor – Zona Rural, Município de Realeza, Estado do Paraná, tem por objetivo a construção de três Barracões Aviários, com 16m x 150m cada, com área total de 7.200m², com estimativa para fornecimento de 1.275.000 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil) aves por ano. Ressalta-se que as horas máquinas são indispensáveis para a edificação do projeto, que por si só, trará ao município empregos diretos e indiretos, movimentando uma vasta cadeia produtiva, gerando receita tributária municipal e estadual. Atenciosamente Paulo Cezar Casaril. Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 047 DO PODER EXECUTIVO** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a viabilizar incentivos diretos à instalação de empreendimento do Agronegócio do produtor Rafael da Costa Gonçalves, observando as condicionantes da Lei Municipal nº 2.172, de 18 de junho de 2024. Justificativa do projeto: A finalidade do presente Projeto de Lei é promover a economia sustentável, através do incentivo a



geração de emprego e renda, bem como viabilizar o desenvolvimento econômico e social do Município por meio de ações que geram incentivos diretos aos setores produtivos, buscando contemplar o interesse público justificado na melhoria da qualidade de vida da população, no incremento da receita municipal por meio de tributos próprios ou repartição dos tributos federais e estaduais. O empreendimento do Agronegócio, localizado no Lote Rural nº 44 e 77-AA-2, da gleba nº 15-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, na Linha Beija Flor – Zona Rural, Município de Realeza, Estado do Paraná, tem por objetivo a construção de dois Barracões Aviários, com 16m x 150m cada, com área total de 4.800m², com estimativa para fornecimento de 850.000 (oitocentos e cinquenta) mil aves por ano. Ressalta-se que as horas máquinas são indispensáveis para a edificação do projeto, que por si só, trará ao município empregos diretos e indiretos, movimentando uma vasta cadeia produtiva, gerando receita tributária municipal e estadual. Atenciosamente. Paulo Cezar Casaril. Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 048/2024** – Emenda à Lei Municipal 2154/2014 e dá outras providências. Justificativa do projeto: Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que apresentar nova redação ao artigo 6º da Lei de Estágio – Lei Municipal 2154/2024, que se refere a criação de uma vaga de estágio de pós-graduação junto a procuradoria municipal. A criação de estágio de nível superior nesse setor se faz necessário por apresentar demandas de alta complexidade, como a análise pormenorizada de processos judiciais, pareceres e análises jurídicas, as quais necessita de escolaridade de ensino superior completa. Ademais, o Município de Realeza hoje possui instituição de ensino com o curso de graduação de Direito e a criação de estágio de pós-graduação nessa área contribui para fomentar o ensino e capacitação de estudantes dessa área. Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir. Atenciosamente. Paulo Cezar Casaril. Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06/2024** – Institui o novo Código Tributário do Município de Realeza – CTM e dá outras providências. Justificativa do projeto: Ilustre Presidente da Câmara de Vereadores de Realeza/PR. Senhores Nobres Vereadores. Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei Complementar que tem por finalidade a instituição de um novo texto de um Código Tributário Municipal (CTM), resolvendo pontos de incongruências e omissões em que a atual legislação apresenta, e acrescentando as disposições necessárias e impostas pela legislação federal atual à fazenda municipal, regulamentando a forma de atuação do fisco municipal e estabelecendo critérios mais atuais e pertinentes a administração fazendária como um todo. Em tempos de responsabilidade fiscal, juntamente com o anseio da população por melhorias nos serviços públicos prestados, somando-se a necessidade de se promover políticas públicas voltadas a maior justiça tributária, denota-se que a adequação da legislação tributária municipal, para que se possa proceder a efetiva arrecadação dos tributos municipais, é imprescindível. Há de se mencionar, também, que os órgãos estaduais e federais, à conta das exigências de convênios para liberação de recursos, costumam exigir a comprovação de que o Município está cobrando regularmente seus tributos. Além disso, reiteradamente o Tribunal de Contas do Estado (TCE) vem apontando em seus relatórios de fiscalização periódica das contas municipais a necessidade de se atualizar e instituir um Código Tributário Municipal e promover a atualização da planta





de valores dos imóveis, por estarem as atuais altamente defasadas e não regulamentarem matérias obrigatórias em relação aos tributos municipais. Frisa-se que o presente projeto de Lei Complementar, portanto, é de alta importância ao Município como um todo, tanto pelo aspecto formal em face dos apontamentos do TCE e dos convênios necessários com a Receita Estadual e Federal, quanto pelo aspecto da promoção de uma melhor forma de tributação que vise fazer justiça fiscal através de uma melhor distribuição da carga tributária entre os municípios / contribuintes. Para cumprir com essa finalidade, o Projeto que ora segue traz a regulamentação fiscal separada em Livros, Títulos, Capítulos, Seções e Subseções que tratam desde os conceitos básicos destinados a Administração Tributária, como concepções para Fato Gerador, Lançamento, Crédito Tributário; até a forma como proceder a ação fiscal, recursos administrativos, contencioso administrativo, direitos do contribuinte, entre outros, que não possuem atualmente redação legal vigente. Não bastasse isso, há de se considerar o fato da defasagem absurda nos valores hoje praticados pela Administração Fazendária por força da Lei atualmente vigente. Os valores praticados na cobrança de taxas e contribuições, para ilustrar, nem ao longe cobrem o custo dos serviços prestados, fazendo com que o município tenha que abrir mão de investimentos, de melhorias e de mais educação e saúde, para simplesmente manter operando insumos básicos como coleta de lixo e iluminação pública. A planta de valores mobiliários atual é outro apontamento recorrente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que seguidamente vem cobrando do Município quais ações estão sendo tomadas para regularizar e atualizar os valores e zoneamentos fiscais. Pelo Projeto em pauta, busca-se distribuir melhor a incidência tributária de forma a tornar mais justo e adequado o valor base de cálculo dos imóveis, distribuindo o impacto ao longo do tempo de forma a não impactar ao contribuinte, mas também de resolver a situação precária dos valores hoje praticados. Há de se destacar que vários benefícios fiscais estão sendo implementados como políticas de incentivo ao contribuinte, "Bom Pagador", incentivando os descontos para quem está quite com o fisco Municipal. Em razão dos prazos a serem cumpridos e da importância da matéria em pauta, tendo em vista as necessárias alterações na forma de trabalhar, nos cálculos e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, é a mesma de extrema urgência, e requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em regime de urgência urgentíssima. Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei Complementar que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada. Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração. Subscrevemo-nos, Atenciosamente, Paulo Cezar Casaril. Prefeito Municipal. **LEITURA DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024-GPGMPC** Publicado no DETC/PR nº 3322, de 23/10/2024, págs. 47 e 48. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, e artigos 21 e seguintes da Instrução de Serviço nº 71/2021, alterada pela Instrução de Serviço nº





75/2024; CONSIDERANDO que o regime de precatórios está disciplinado na **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo 100**, que estabelece a obrigação do pagamento de débitos da Fazenda Pública em virtude de decisão judicial transitada em julgado, e que esses débitos devem ser incluídos na ordem cronológica de apresentação para pagamento, com as consequentes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA , de cada ente federativo, respeitando a prioridade dos créditos de natureza alimentícia, conforme os **§§ 1º e 2º** do mencionado artigo; CONSIDERANDO que o **§ 5º do artigo 100 da Constituição Federal** dispõe ser obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente; CONSIDERANDO que também deve haver adequada previsão orçamentária para a quitação de decisões judiciais que se caracterizem como obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor; CONSIDERANDO que o **artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, introduzido pela Emenda Constitucional nº 37/2002, estabelece que para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, **até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação**, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham valor igual ou inferior a trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios; CONSIDERANDO que o **artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e modificado pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017, estabelece um regime especial para o pagamento de precatórios vencidos e não quitados até o dia 25 de março de 2015, estipulando prazos e condições para que as Fazendas Públicas, incluídas as estaduais e municipais, quitem seus débitos judiciais; CONSIDERANDO que o **regime especial de pagamento de precatórios**, conforme disposto, autoriza os entes federativos a destinarem percentuais mínimos de suas receitas correntes líquidas ao pagamento desses precatórios, e que a Emenda Constitucional nº 109/2021 modificou o prazo final para a quitação integral dos precatórios, estendendo-o até o exercício de 2029; CONSIDERANDO que os municípios que não aderiram ao regime especial de pagamento de precatórios previsto no **artigo 105 do ADCT** estão obrigados à fiel observância do **§ 5º do artigo 100 da Constituição Federal**, devendo incluir na Lei Orçamentária Anual a ser aprovada em 2024, para vigência em 2025, a integralidade dos montantes devidos a título de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2024, fazendo-se o pagamento até o final do exercício de 2025; CONSIDERANDO que o **Ministério Público de Contas** tem o dever constitucional de velar pela fiel observância das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos públicos, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações do Estado relacionadas aos precatórios, visando assegurar o respeito à ordem cronológica e à prioridade nos pagamentos dos precatórios alimentares e preferenciais; CONSIDERANDO que o **Princípio da Eficiência**, previsto no **artigo 37 da Constituição Federal**, exige que a administração pública promova a gestão dos recursos financeiros de forma a garantir o adimplemento das obrigações impostas judicialmente de maneira



célere e eficaz, prevenindo a acumulação de débitos que possam prejudicar o equilíbrio fiscal dos entes federativos e comprometer direitos dos credores; CONSIDERANDO que o **Princípio da Moralidade Administrativa**, igualmente consagrado no **artigo 37 da Constituição Federal**, impõe que a gestão dos precatórios se dê de maneira ética e transparente, evitando favorecimentos indevidos e assegurando que os pagamentos sigam rigorosamente a ordem de apresentação e os critérios constitucionais de prioridade; CONSIDERANDO a necessidade de observar e aplicar adequadamente as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que exige planejamento e transparência na gestão das finanças públicas, bem como o respeito aos limites de despesa e endividamento, o que inclui as obrigações decorrentes de precatórios, para evitar o comprometimento do equilíbrio fiscal; CONSIDERANDO que o disposto no **artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal** determina que a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição; CONSIDERANDO que o disposto no **§ 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal** determina a inclusão de precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites; CONSIDERANDO que o disposto no **artigo 67 da Lei Federal nº 4.320/1964** determina que sejam os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, realizados na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim, de sorte que é necessário haver prévia dotação orçamentária suficiente para a satisfação integral de todos pagamentos que devem ser realizados em 2025; CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas têm a atribuição de fiscalizar a aplicação de recursos públicos e o cumprimento das obrigações judiciais pelos entes públicos, podendo recomendar medidas corretivas e sancionar gestores públicos que se omitam no pagamento regular de precatórios ou descumpram as normas constitucionais; CONSIDERANDO que a correta execução do regime de precatórios, tanto o regime geral previsto na Constituição Federal quanto o regime especial previsto no ADCT, contribuem para a efetividade da justiça e o respeito aos direitos dos cidadãos que, após anos de tramitação judicial, aguardam o cumprimento de decisões judiciais definitivas; CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná disponibiliza no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/precatorios> todas as informações necessárias para a correta aferição dos valores devidos pelos Municípios paranaenses a título de precatórios judiciais cujo montante deverá ser incluído nas dotações orçamentárias correspondentes no Projeto de Lei Orçamentária anual a ser votado no exercício de 2024, para vigência no exercício de 2025; bem como a legislação correlata, que se encontra acessível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-precatorios>; **RECOMENDA-SE** aos gestores públicos municipais e às autoridades responsáveis pela gestão dos precatórios no âmbito dos Municípios do Estado do Paraná, bem como aos integrantes dos parlamentos municipais responsáveis pela aprovação das leis orçamentárias, em especial da LDO/2025 e LOA 2025, que observem rigorosamente as normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares aplicáveis ao regime de precatórios, adotando todas as





medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral das decisões judiciais, a regularidade nos pagamentos e a preservação da ordem cronológica, em respeito aos princípios da moralidade, eficiência e transparência na administração pública, e **em especial:** **I) Ao Prefeito Municipal:** 1) Providencie a relação de precatórios de regime geral, em arquivo Excel, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, a data da protocolização na Prefeitura, o nome do beneficiário e o valor do precatório; 2) Contemple na Proposta de Lei Orçamentária a ser encaminhada ou já encaminhada à Câmara Municipal a totalidade dos precatórios de natureza geral que deverão ser pagos no exercício de 2025, bem como das obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor; 3) Encaminhe a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, para o e-mail projetompc.precatorios@gmail.com, a relação de precatórios citado no item 1 e a Lei Orçamentária de 2025, com realce do item que contempla a totalidade dos precatórios de regime geral e demais obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor. **II) Ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Interno do Município,** para que, consideradas as particularidades de suas respectivas atuações, prestem a devida assistência ao Chefe do Poder Executivo, informando-lhe de eventuais causas suspensivas ou interruptivas dos pagamentos, bem como certifiquem a exatidão das dotações orçamentárias correspondentes, como suficientes aos pagamentos de precatórios e obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor. **III) Ao Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congêneres):** 1) Faça em seus pareceres a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento; 2) Afira se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor; 3) Disponibilize o parecer sobre a Proposta de Lei Orçamentária no portal da Câmara Municipal, na Internet, em até 05 (cinco) dias após a aprovação do parecer pela Comissão; **IV) Ao Presidente da Câmara Municipal:** 1) Inclua em pauta apenas se a Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemple a totalidade dos créditos necessários para o pagamento de precatórios de regime geral e obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor; 2) Instrua o processo legislativo de análise da Proposta de Lei Orçamentária com a relação integral de todos os precatórios de regime geral do município, contendo ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos; 3) **Disponibilize esta Recomendação Administrativa,** em sua íntegra aos demais vereadores, bem como inclua em seu portal na Internet e faça a sua leitura na próxima sessão ordinária; 4) Encaminhe a este Ministério Público de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias após a inclusão em pauta da Proposta de Lei Orçamentária, para o e-mail projetompc.precatorios@gmail.com, a: 4.1. Comprovação, por meio de certidão, de que cópia desta Recomendação Administrativa foi disponibilizada para todos os vereadores; 4.2. Comprovação, por meio de link, da inclusão desta Recomendação Administrativa no portal da Câmara Municipal na Internet; 4.3. Comprovação, por meio de certidão, de que esta Recomendação Administrativa foi lida em sessão ordinária logo após o seu recebimento; 4.4. Comprovação contendo cópia do parecer da Comissão de Orçamento e/ou Finanças (ou congêneres), bem como o link da sua disponibilização no portal da Câmara Municipal na Internet. **V) Ao Prefeito Municipal, ao Presidente e membros da Comissão de**





Orçamento e Finanças (ou congêneres), ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores e servidores municipais envolvidos: 1) Mantenham absoluto sigilo das informações pessoais de credores de precatórios de quaisquer espécies, inclusive de valores a serem recebidos, tomando as providências necessárias para evitar a exposição de tais credores; 2) Observe estritamente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Publique-se. Curitiba (PR), 21 de outubro de 2024. GABRIEL GUY LÉGER. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Lista de Presença na Ordem do Dia: João Bento Emiliano/ PP; Claudemir Chaves/ PT; Marciano Skrzypczak/ CIDADANIA; Manoel Arilto Costa Junior/ PP; André Napiwoski Figueira de Barros/PSDB; Ozeias de Oliveira/PP; Joelei Jorge Basso/PL.

Matéria da Ordem do Dia: Presidente da Câmara passa para a Ordem do Dia: em **1º TURNO – PROJETO DE LEI Nº 046 DO PODER EXECUTIVO** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a viabilizar incentivos diretos à instalação de empreendimento do Agronegócio da produtora Vera Lucia da Costa, observando as condicionantes da Lei Municipal nº 2.172, de 18 de junho de 2024. O presidente da câmara solicita ao Vereador Marciano a leitura do parecer da Procuradoria Legislativa. **PARECER JURÍDICO:** Diante do exposto, tendo em vista a imposição das vedações temporais previstas na Legislação Eleitoral (Lei n. 9.504/97 – Art. 73, §10º), ainda, pela ausência de impacto financeiro- orçamentário, na proposta como prescreve a Lei Federal n. 101/2000 – Art. 16 e 17, a Procuradoria Jurídica OPINA em parecer de TRÊS LAUDAS pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, já que a decisão das Comissões e o voto dos Parlamentares são soberanos. Este é o nosso Parecer, SMJ. Realeza, 04 de novembro de 2024. LUCAS ZIMMER. Procurador Legislativo. O Presidente solicitou o parecer final da Comissão de Finança e Orçamento ao Presidente André de Barros. **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO:** O parecer da comissão é pela viabilidade do projeto. O presidente solicitou o parecer final da Comissão de Justiça e Redação ao Presidente Ozeias de Oliveira. **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:** O parecer da comissão é pela viabilidade do projeto. O presidente desta Câmara inicia a discussão do projeto e passa a palavra aos vereadores. O presidente da câmara solicita o registro dos votos para a aprovação do projeto. Votação encerrada, projeto aceito por todos em 1º Turno. Em **1º TURNO - PROJETO DE LEI Nº 047 DO PODER EXECUTIVO** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a viabilizar incentivos diretos à instalação de empreendimento do Agronegócio do produtor Rafael da Costa Gonçalves, observando as condicionantes da Lei Municipal nº 2.172, de 18 de junho de 2024. O presidente da câmara solicita ao Vereador Marciano a leitura do parecer da Procuradoria Legislativa. **PARECER JURÍDICO:** Diante do exposto, tendo em vista a imposição das vedações temporais previstas na Legislação Eleitoral (Lei n. 9.504/97 – Art. 73, §10º), ainda, pela ausência de impacto financeiro- orçamentário, na proposta como prescreve a Lei Federal n. 101/2000 – Art. 16 e 17, a Procuradoria



Jurídica OPINA em parecer de TRÊS LAUDAS pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, já que a decisão das Comissões e o voto dos Parlamentares são soberanos. Este é o nosso Parecer, SMJ. Realeza, 04 de novembro de 2024. LUCAS ZIMMER. Procurador Legislativo. O Presidente solicitou o parecer final da Comissão de Finança e Orçamento ao Presidente André de Barros. **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO:** O parecer da comissão é pela viabilidade do projeto. O presidente solicitou o parecer final da Comissão de Justiça e Redação ao Presidente Ozeias de Oliveira. **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:** O parecer da comissão é pela viabilidade do projeto. O presidente desta Câmara inicia a discussão do projeto e passa a palavra aos vereadores. Com a palavra o vereador Basso: boa noite presidente, boa noite colega vereadores. Esses dois projetos são para a mesma família. Eu acho que deveria ser o seguinte, fazer a leitura do projeto hoje e fazer a votação na segunda sessão, dentro da lei. Na terceira sessão fazer a segunda votação, eu só pegue o projeto hoje. Gostaria de saber o incentivo que será feito para esses dois agricultores. Lógico que vai gerar bastante renda para o nosso município. Gostaria que fosse dentro da lei, a lei diz, primeiro a leitura do projeto, depois a primeira votação depois a segunda votação. Hoje já estamos fazendo a leitura e a votação, eu não concordo com isso, de repente é por isso que eu não vou ficar mais nessa casa, a gente bate de frente com as coisas. Claro que é um incentivo bom, temos que incentivar nossos agricultores. A gente tem que ter um tempo para saber o que estamos assinando. Temos exemplo de empresas que usam a máquina pública e depois vende visando lucro em cima. Hoje eu seria contra, a primeira votação deveria ser na outra segunda. O incentivo está indo para uma única família. Senhor presidente quando eu estou falando preciso que o senhor preste atenção, eu sou vereador ainda, quando o senhor falar jamais vou interferir no seu comentário. Esse é meu parecer. Eu respeito todos vocês e eu quero que me respeitem, já está terminando meu mandato. Obrigado presidente. Com a palavra o presidente: só quero justificar vereador Basso, a nossa pauta saiu da sexta-feira, o vereador tem que pegar e vir buscar o projeto. O senhor poderia ter lido o projeto. A lei orgânica me ampara, fazer votação na primeira sessão, eu to tudo dentro da lei. Somente para explicar aos ouvintes que está tudo correto. São três aviários num setor e dois aviários em outro setor. Se o senhor for contra, é a opinião do senhor. O presidente da câmara solicita o registro dos votos para a aprovação do projeto. Votação encerrada, projeto aceito por todos em 1º Turno. Em **2º TURNO - PROJETO DE LEI Nº. 45 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 DO PODER EXECUTIVO** – Dispõe sobre a prorrogação do programa municipal de controle e erradicação de brucelose e tuberculose, alteração do valor do subsídio e fixação do valor dos exames. Altera o § 1º do art. 4º; alínea a) do art. 3º da lei 1.548, de 18 de fevereiro de 2014 e inclusão de alínea e) ao art. 3º; revoga a lei nº 1.907, de 23 de fevereiro de 2021. Iniciamos a discussão do projeto, passo a palavra aos vereadores. Não havendo inscritos para discussão. Nesse instante passamos para votação do projeto, vereadores e vereadora registrem os seus votos. Votação encerrada. Projeto aprovado em 2º turno. Passando para as **Considerações Finais** passo



a palavra aos vereadores. Com a palavra o vereador Basso: Agradecer a presença de todos, também dos novos vereadores. A batalha de vocês começa em janeiro, que façam um bom trabalho. Que sejam firme no que façam. Que Deus ajude vocês, que sigam o caminho da honestidade. Abraço a todas as famílias, a minha também, agradecer aqueles que votaram em mim. E a batalha nunca termina. Fiquem todos com Deus. Com a palavra o vereador Ozeias: senhor presidente, vereadores, pastores, quem nos acompanha nas redes sociais, boa noite a todos. Hoje tivemos projetos importantes para o nosso município. Incentivando pessoas a empreender e assim nosso município cresce cada vez mais. Fico a disposição a todos pelo whatsapp e nas redes sociais. Sempre procurando atender as necessidades e gerar qualidade de vida a nossa população. Que Deus abençoe a todos. Com a palavra o vereador André de Barros: Boa noite senhor presidente, todos presente e quem nos acompanha nas redes sociais. Quero só passar duas notícias, que o nosso secretário de saúde está em Curitiba juntamente com outras lideranças e tenho certeza que vão vir com boas notícias aos nossos municípes. Presidente quero falar sobre um assunto que toda semana eu recebo mensagem e vou pedir aqui em público a presença do meu amigo Juarez do Real Tran, toda semana estou recebendo pedidos via fone, face e pessoalmente de quebra-molas. Só essa semana que passou, nesses últimos 15 dias que não teve sessão, foi mais de 20 pessoas que me procuraram pra falar sobre quebra-molas. Tem que colocar um quebra-molas aqui tem que colocar um lá. Se acontecer um acidente a população vai dizer, eu falei pro vereador, mas o vereador nem me ouviu e nem deu bola. Não tem como ter um quebra-molas em cada esquina. Foi feito bastante asfalto na cidade e alguns lugres acho que teremos que colocar um quebra-molas. Como já comentei é muito caro também colocar "pardais". Então as coisas não são simples. Vou entrar em contato com o Juarez para vir e usar a tribuna. Boa noite a todos e fiquem todos com Deus. Com a palavra o vereador Junior: boa noite senhor presidente, saudar todos os vereadores novos que estão presentes, vindo para casa conhecer a casa de leis. Gostaria de ressaltar o comentário do vereador Maneco, o povo também tem que se educar, não adianta ter asfalto se o povo não se educa. Não podemos encher a cidade de quebra-molas. Eu também sou cobrado. Interessante chamar o Juarez aqui para dar uma explicação. Boa noite a todos. Com a palavra o vereador Marciano: boa noite aos vereadores eleitos. É um problema corriqueiro né Maneco, os quebra-molas é uma cobrança muito grande. Algumas pessoas talvez são impossibilitadas de vir acompanhar as sessões, mas as reuniões sobre trânsito, tivemos um convite aberto para a população e tivemos pouquíssimas pessoas que se interessaram a participar da comissão do trânsito e muitos reclamam. Gostaria então que as pessoas participassem mais. Falta um pouco da parte da população acompanhar os trabalhos e ver o que é possível e o que não é. Direito de reclamar e cobrar, todos tem. Mas gostaria de pedir para a população acompanhassem mais os trabalhos. E realmente os redutores de velocidade são caros, não tem como atender todos os pedidos da população. Temos que pensar em soluções alternativas. Vai ficar a cargo dos novos vereadores buscar soluções a administração e resolver esses problemas. Boa noite a todos e até uma próxima sessão. Com a palavra o vereador Claudemir: Boa noite a todos, senhor presidente eu apresentei um documento, junto a câmara, a qual solicitava informações junto a SANEPAR sobre a extensão de coleta de





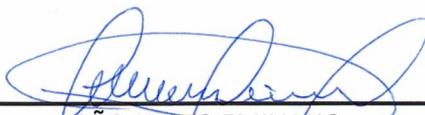
10

esgoto. Não obtivemos resposta. Quero solicitar a SANEPAR uma resposta, pois tem muitas pessoas que estão com a fossa cheia, paga-se caríssimo para uma empresa fazer a coleta desse esgoto. Pedimos para a SANEPAR e não obtivemos resposta. Não é um serviço gratuito, a SANEPAR cobra muito bem pela coleta do esgoto. Então que será de grande valia essa resposta para podermos trabalhar e vai caber aos vereadores que estarão ai conversar com a população e com a empresa essa continuação dos esgotos aos bairros que ainda não são atendidos. Eu vejo a preocupação de vocês, colegas vereadores, com a preocupação do trânsito. Todo progresso não só traz vantagens como também desvantagens. As ruas asfaltadas o pessoal realmente está exagerando na velocidade e uma das minhas preocupações são os veículos de baixa cilindrada ocupando espaço de veículos. Isso me preocupa muito. Com certeza dentro dessa comissão de segurança no trânsito provavelmente já discutiram isso. Várias pessoas já adquiriram esses veículos de baixa cilindrada e nossa cidade não está preparada para receber esses veículos. Eu mesmo quase me envolvi em acidentes com pessoas andando com esses veículos em baixa velocidade. Com isso, pessoas podem sofrer lesões e isso gera custo para o município, então daqui para frente teremos que discutir sobre esse assunto para podermos viver em paz no mesmo local, todo mundo tem o direito de ir e vir. Temos algumas emendas de alguns deputados que prometeram alguns recursos para nós e ainda não foram pagas. Fomos atrás, conversamos com os assessores dos deputados e com os próprios deputados. O que que acontece, o Supremo deu uma segurada nessas emendas até que a câmara federal defina devido a aquela farrá das emendas que estava esses tempos atrás ai. O supremo está dizendo, vocês deputados definam aonde vai a emenda. É o caso de algumas emendas destinadas aqui pro município, principalmente para saúde. Precisamos então que os deputados definam certinhos para que o supremo possa estar liberando essas emendas. Com a palavra o vereador Bento Emiliano: quero desejar as boas vindas aos vereadores André, Beato, Renato, Pastor Esmael e Osmar. Vocês estão na casa de vocês e fiquem à vontade. No mais gostaria de agradecer aos vereadores que hoje estiveram presentes. Nada mais havendo a tratar desejo a todos um boa noite e uma boa semana.

Arndri de Romay



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO



JOÃO BENTO EMILIANO
CPF: 575.072.879-04
PRESIDENTE

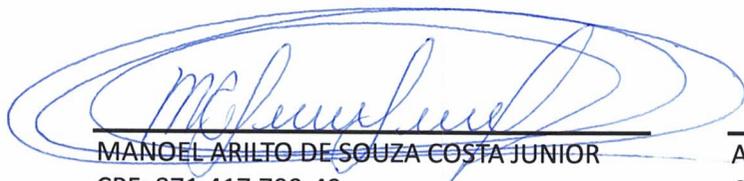
11



CLAUDEMIR CHAVES
CPF: 045.946.509-02
VICE-PRESIDENTE



MARCIÃO SKRZYPCZAK
CPF: 006.456.469-03
PRIMEIRO SECRETARIO



MANOEL ARLTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
CPF: 871.417.799-49
SEGUNDO SECRETARIO



ANDRÉ NAPIWOSKI FIGUEIRA DE BARROS
CPF: 052.604.899-93
VEREADOR



OZEIAS DE OLIVEIRA
CPF: 040.954.709-33
VEREADOR

JOELEI JORGE BASSO
CPF: 602.922.379-87
VEREADOR



46 3543-1923

WHATSAPP



cmvrealiza@gmail.com



camaraderealeza.pr.gov.br

R. Arnaldo Busato, 3242 | Realeza - PR | CNPJ 00.452.810/0001-89